

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 92/2015 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de outubro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 194/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 154, que "INSTITUI O PROGRAMA DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

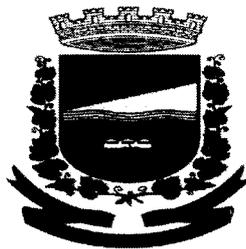
O projeto de Lei em apenso, tem por finalidade utilizar práticas restaurativas, que viabilizem a solução de problemas entre famílias, escolas e segmentos da sociedade, que se encontram em conflitos sociais, através da Cultura da Paz e do Diálogo.

Trata-se de uma ferramenta capaz de avaliar e oportunizar a restituição dos vínculos entre os envolvidos nas situações conflitivas. Para isso, são elaborados planos de ações visando restaurar laços familiares e sociais dos diversos grupos.

É também um processo de prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes com seus espaços de convívio familiar e comunitário. O Município já vem desenvolvendo e investindo em recursos humanos para prática restaurativa, tendo atendido mais de 2.000 (pessoas) no ano de 2015, com resultados positivos.

O projeto Restaura Bento – Pacificação na Comunidade propõem uma nova abordagem e uma nova forma de atuação para as políticas de justiça, assistencial social, educação e saúde no que se refere às suas intervenções junto às famílias, comunidades e instituições do Município de Bento Gonçalves envolvidas em situações real ou potencialmente disruptivas advindas do risco e vulnerabilidade social a que estão expostas.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Esta proposta visa introduzir experimentalmente, avaliar e caso aprovado validar em nossa cidade o paradigma da composição de conflitos, prevenção e reação à violência baseado nos Princípio e Práticas da Justiça Restaurativa, em franco processo de difusão em diversos países de vários continentes, como forma de qualificar os mecanismos de gestão de situações conflitivas e de controle social.

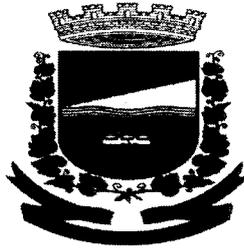
Os Princípios e Práticas da Justiça Restaurativa partem da crítica às primícias tradicionalmente associadas à justificação do sistema retributivo-penal, questionado sua perda do foco quanto aos relacionamentos subjacentes ao conflito ou à infração, à sua desatenção para as necessidades da vítima, e a conseqüente desconsideração das possibilidades de reparação dos danos como forma de promover a sensação de segurança da comunidade. A Justiça Restaurativa oportuniza ao ofensor assumir a responsabilidade pela conseqüências dos seus atos, empodera as pessoas pela oportunidade de etr voz e pelo exercício proativo da palavra, fortalece o senso de cidadania, os vínculos comunitários e a coesão social mediante a ocupação de espaços de autocomposição de conflitos inspirados no modelo de participação democrático e deliberativo.

Partindo desta perpectiva filosoficamente ousada e inovadora, este projeto propõe que esses objetivos serão muito melhor alavancados partindo de uma estratégia tão dinâmica quanto operativa, pela hipótese de que prestar auxílio aos interessados na solução de casos contrários se preste a uma divulgação mais efetiva e eficiente do que qualquer campanha de comunicação ou pregação doutrinária.

O conceito de Justiça Restaurativa fala da Justiça como Valor e não apenas como Instituição, e tem o foco nas necessidades determinantes e emergentes do conflito, de forma a aproximar e coresponsabilizar todos os participantes, com um plano de ações que visa a restaurar laços familiares e sociais, compensar danos e gerar compromissos futuros mais harmônicos e uma sociedade mais segura. Baseia-se numa ética de inclusão e de responsabilidade social, promovendo o conceito de responsabilidade ativa. É essencial na aprendizagem da democracia participativa ao fortalecer indivíduos e comunidades para que assumam o papel de pacificarem seus próprios conflitos e assim interromper as cadeias de reprodução da violência.

O projeto acima citado, está em consonância com a Resolução 2002/12 da ONU "Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal", que apóia a implementação de Práticas Restaurativas nos países membros, sugerindo ainda que os países se apóiem e colaborem entre si para que se estabeleçam princípios comuns na utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

Ademais, desde o ano de 2013 está sendo realizado em Bento Gonçalves um trabalho piloto em Justiça Restaurativa Círculos de Construção de paz, na Escola Municipal Professor Ulysses Leonel de Gasperi e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

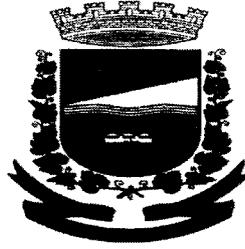
no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). O projeto conta com o apoio do Promotor da Infância e Juventude Élcio Resmini Meneses. Na escola a orientadora educacional e facilitadora em Círculos de Construção de Paz, trabalhou com crianças e adolescentes na prevenção à violência. No CREAS foram atendidos jovens envolvidos em atos infracionais e seus familiares.

Sendo assim, é de suma importância a instituição de um programa específico de Pacificação Restaurativa e legalmente constituído, uma vez que efetivamente resultará em qualidade de vida aos moradores do Município visto que se apresenta com a perspectiva de que possam viver com harmonia social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE
PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal de Pacificação Restaurativa que consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades que promovem a Cultura de Paz e do Diálogo.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo, sugere a implementação e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro-redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

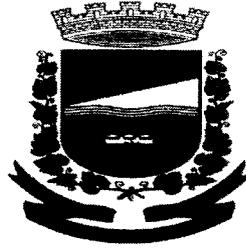
V - experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;

VI - engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização;

VII - deliberação por consenso;

VIII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

IX - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma abreviada, respectivamente, de Bento da Paz e Centrais da Paz.

Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

Art. 5º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 4º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

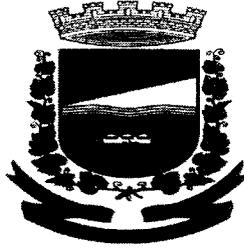
Art. 6º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I - Conselho Gestor;
- II - Núcleo de Justiça Restaurativa;
- III - Centrais de Pacificação Restaurativa;
- IV - Voluntariado.

Art. 7º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, através de Decreto, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor tem por objetivos:

- I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;
- II - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;
- III - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontra afeta a execução do Programa Pacificação Restaurativa;
- IV - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de justiça, segurança, assistência, educação e saúde,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

V - atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa; e

VI - desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Bento Gonçalves;

II - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência e criminalidade;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Bento Gonçalves, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Bento Gonçalves, bem como o atendimento prestado à comunidade pelas Centrais de Pacificação Restaurativa;

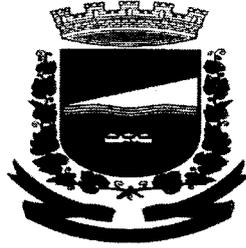
VI - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, crimes, violências e promoção da paz;

VII - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo e das Centrais de Pacificação; e

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

Art. 8º O Conselho Gestor designará entre seus membros uma Comissão Executiva, representativa dos parceiros institucionais que se encontram envolvidos direta e efetivamente na execução do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva implementar as decisões e dar os encaminhamentos necessários para o bom exercício das demais atribuições do Conselho Gestor, representando-o e assegurando sua continuidade no intervalo entre suas reuniões ordinárias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º O Núcleo de Justiça Restaurativa será coordenado por servidor público municipal que tenha formação em Cultura de Paz e integrado pelos Coordenadores das Centrais de Pacificação Restaurativa, e 1 (um) representante do segmento de voluntariado, bem como por uma assessoria técnica.

Parágrafo único. O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

Art. 10 As Centrais de Pacificação Restaurativa são os espaços de serviço destinados ao atendimento da população mediante a aplicação dos métodos de solução autocompositiva de conflitos, bem como à difusão dos princípios e das alternativas metodológicas pacificadoras para aplicações em outros âmbitos de convivência social.

§ 1º Ficam criadas as seguintes Centrais de Pacificação Restaurativa:

I - Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude e Cidadania: destinada a atender casos encaminhados pelo Ministério Público local, com os seguintes objetivos:

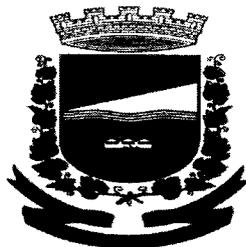
- a) oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, atos infracionais que aportam no âmbito da Promotoria de Justiça;
- b) atender situações encaminhadas pelas escolas, nas hipóteses de evasão escolar e/ou situações de conflitos;
- c) atender casos relacionados a idosos, no que diz respeito às situações de conflito familiar;

II - Central Pacificação Restaurativa Comunitária: destinada a atender situações encaminhadas pela rede socioassistencial, envolvendo crianças, adolescentes e seu entorno familiar e comunitário, bem como outras demandas relacionadas ao direito à cidadania, tanto de maneira preventiva como na busca de pacificação de conflitos, cuja menor relevância jurídica desaconselhe sua judicialização.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a criar outras Centrais de Pacificação Restaurativa destinadas a atender outras áreas territoriais ou segmentos da população, ouvido o Conselho Gestor, independentemente de aprovação legislativa.

Art. 11 O Voluntariado é representado por pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com as



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

demais instituições parceiras, ficam encarregadas de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementares se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal